



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I Nº 4.877, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, ORIUNDA DE CONSUMO DE ÁGUA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, oriunda de consumo de água dos próprios municipais, no valor total de R\$ 115.978,34 (Cento e quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a 1ª parcela em fevereiro de 2006, sendo descontadas do repasse mensal do ICMS do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2006

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração